



EDITAL Nº 01/2022/PROEN
SISU - 1º SEMESTRE/2022
CURSOS DE GRADUAÇÃO - IFAM

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas faz saber aos interessados os procedimentos internos para o **Processo Seletivo 2022/1** pelo **Sistema de Seleção Unificado – SISU** para os Cursos de Graduação, ofertados pelos *campi* Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste e Presidente Figueiredo, destinado ao preenchimento de **410 vagas**, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, de 1988 e suas alterações, a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução Nº 94 CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, a Lei de Cotas Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei N. 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e regulamentada pelo Decreto N. 7.824, de 11 de outubro de 2012, o qual foi alterado pelo Decreto N. 9.034, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, todas do Ministério da Educação, o Edital Nº 83 da Secretaria De Educação Superior/MEC, de 13 de novembro de 2018 e o Edital 02/2022/MEC, de 18 de janeiro de 2022.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este edital tem por objetivo informar os procedimentos do Processo Seletivo no IFAM a partir da primeira chamada para matrículas realizada pelo SISU.
- 1.2 A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente as edições de **2021**.
- 1.3 Este Processo Seletivo será executado pelas Comissões Locais de Processo Seletivo Acadêmico Institucional (CPSAI Local), sob o acompanhamento da Comissão Central de Processo Seletivo Acadêmico Institucional (CPSAI Central), instituída pela Portaria nº 1.264 GR/IFAM, de 08/10/2021, e sob a orientação da Coordenação Geral de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Ensino, instituída pela Portaria Nº 1.061 GR/IFAM de 18/08/2020.
- 1.4 Em caso de dúvidas referentes a este Edital, a comunicação deverá ser feita por meio do endereço de e-mail listados no tópico 12 deste edital.
- 1.5 Os prazos previstos para as etapas deste processo seletivo são definidos no Cronograma do SiSU e deste Edital e suas possíveis retificações e alterações (ANEXO I).

2 DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1 **O candidato concorrerá apenas no grupo de vagas selecionado no ato da inscrição na plataforma do SiSU. Portanto, deverá selecionar seu grupo de vaga com atenção, ciente de atender às suas regras cumulativas.**
- 2.2 Todos os candidatos convocados para matrículas dentro dos grupos de cotas terão que **obrigatoriamente comprovar**, no ato de suas matrículas, que possuem todas as exigências acumulativas impostas pelas Leis Federais Nº. 12.711/2012 e Nº 13.409/2016, Decretos Federais Nº 7.824/2012 e Nº 9.034/2017, Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, à Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017 e à Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, todas do Ministério da Educação.
- 2.3 **Os documentos necessários para aferição de autodeclarações e matrículas são listados no tópico 8 deste edital.**
- 2.4 Compete exclusivamente ao candidato e/ou seu representante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis Federais Nº. 12.711/2012 e Nº 13.409/2016, Decretos Federais Nº 7.824/2012 e Nº 9.034/2017, Portarias Normativas Nº 18/2012, Nº 9/2017 e Nº 1.117/2018, todas do Ministério da Educação; Decreto Federal Nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com redação dada pelo Decreto Federal Nº 5.296/2014, **sendo que, em caso de desatendimento de 1 (um) ou mais requisitos, o candidato, ainda que selecionado, será eliminado, perdendo o direito à vaga.**

3 CURSO E VAGAS OFERECIDAS PELO IFAM NO SISU

- 3.1 Os cursos e vagas ofertados pelo IFAM via SISU encontram-se na **Tabela 1** a seguir.
- 3.2 Os cursos, distribuição das vagas, pesos e notas mínimas encontram-se detalhados no Termo de Adesão do IFAM ao SISU, disponível na página: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/graduacao-2022-1>



Tabela 1: Curso e vagas oferecidos pelo IFAM por meio do SISU

CAMPUS MANAUS CENTRO				
CURSOS	GRAU	TURNO	DURAÇÃO	VAGAS
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	LICENCIATURA	VESPERTINO	8 SEMESTRES	24
QUÍMICA	LICENCIATURA	VESPERTINO	8 SEMESTRES	24
MATEMÁTICA	LICENCIATURA	VESPERTINO	8 SEMESTRES	24
FÍSICA	LICENCIATURA	VESPERTINO	8 SEMESTRES	24
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	NOTURNO	10 SEMESTRES	24
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	NOTURNO	10 SEMESTRES	24
PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	TECNOLÓGICO	VESPERTINO	6 SEMESTRES	24
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNOLÓGICO	VESPERTINO	6 SEMESTRES	24
ALIMENTOS	TECNOLÓGICO	VESPERTINO	6 SEMESTRES	24
PROCESSOS QUÍMICOS	TECNOLÓGICO	NOTURNO	6 SEMESTRES	24

CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL				
CURSOS	GRAU	TURNO	DURAÇÃO	VAGAS
SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	TECNOLÓGICO	NOTURNO	6 SEMESTRES	20
MECATRÔNICA INDUSTRIAL	TECNOLÓGICO	NOTURNO	6 SEMESTRES	20
ELETRÔNICA INDUSTRIAL	TECNOLÓGICO	NOTURNO	6 SEMESTRES	20
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	10 SEMESTRES	20
LOGÍSTICA	TECNOLÓGICO	NOTURNO	4 SEMESTRES	20

CAMPUS MANAUS ZONA LESTE				
CURSOS	GRAU	TURNO	DURAÇÃO	VAGAS
MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELADO	DIURNO	10 SEMESTRES	20
ENGENHARIA DE SOFTWARE	BACHARELADO	VESPERTINO	8 SEMESTRES	20

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO				
CURSOS	GRAU	TURNO	DURAÇÃO	VAGAS
ENGENHARIA DE AQUICULTURA	BACHARELADO	DIURNO	10 SEMESTRES	30

3.3 **DO REMANEJAMENTO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS:** No caso de não preenchimento das vagas, as vagas serão remanejadas nos termos da Portaria Normativa N° 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, e suas alterações.

3.3.1 O remanejamento de vagas ocorrerá conforme a quantidade de vagas e de classificados disponíveis em cada grupo, priorizando-se os grupos do mesmo nível de renda familiar bruta per capita.

3.3.2 Havendo vaga não preenchida em Ampla Concorrência, ela será remanejada às Reservas para Egressos de Escolas Públicas, das reservas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita às reservas independentemente de renda, seguindo a ordem de prioridade prevista na Portaria Normativa N° 18, de 11 de outubro de 2012, do MEC.

3.4 O remanejamento de vagas, se necessário e considerando as cotas do SiSU, ocorrerá conforme o seguinte fluxo:

I V1854 – PCD - Pessoa com Deficiência:

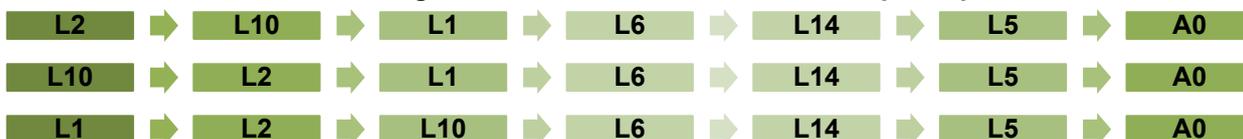


V1854 - PCD

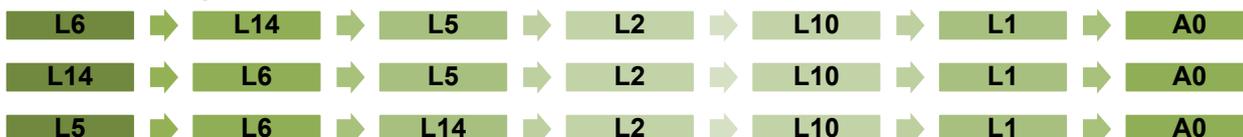


A0

II Renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita:



III Independentemente de renda:



IV Ampla Concorrência:



3.5 Segue a legenda das leis e ações afirmativas adotadas pelo SiSU:

A0: Ampla concorrência

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

V1854: Será reservada pelo menos 1 vaga para os cursos que não tenham gerado vaga para a reserva da Lei de Cotas para pessoa com deficiência.

3.6 Caso haja vagas remanescentes após todos os remanejamentos possíveis conforme fluxo apresentado, não havendo candidato algum em Lista de Espera do próprio curso, as vagas serão consideradas remanescentes e serão destinadas conforme disposto no tópico 9 deste Edital.

4 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A desclassificação poderá ocorrer no período de matrículas, após a matrícula ou a qualquer tempo.

4.2 Será desclassificado no período de matrícula, se convocado, o candidato que:

- I - não atenda a um ou mais pré-requisitos definidos no Edital N° 02/2022 do SISU e neste Edital;
- II - não siga as instruções do *campus* para efetuar a matrícula dentro do prazo estipulado na chamada publicada;
- III - não comprove documentalmente ser o candidato convocado para matrícula;
- IV - (PcD e Egressos de Escola Pública): não atender a 01 (uma) ou mais regras determinadas para a reserva de vagas (cotas) selecionada no ato da inscrição.

4.3 **APÓS A MATRÍCULA**, o discente terá sua matrícula cancelada e seu direito à vaga vedado nos seguintes casos:

- I - o não comparecimento às aulas do curso nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, sem prévia justificativa, conforme Parágrafo único do Art. 64 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.
- II - a detecção de falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, conforme Art. 65 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.



- 4.4 **A QUALQUER TEMPO**, sendo constatada a inidoneidade das informações prestadas pelo candidato, o mesmo será desclassificado, perdendo, se for o caso, o direito à vaga.

5 DA PRIMEIRA CHAMADA PARA MATRÍCULA

- 5.1 **A chamada para matrícula assegura APENAS a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto ao campus, do atendimento dos critérios determinados neste edital e dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.**

- 5.2 A PRIMEIRA CHAMADA (chamada regular) para matrículas será publicada pelo SISU e no site do IFAM na data estipulada no cronograma do SiSU.

- 5.3 É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I – os prazos estabelecidos no Edital do SiSU, divulgado na página do SISU, no site do IFAM, na página do Processo Seletivo do IFAM e neste Edital, assim como suas eventuais alterações;

II – os procedimentos e os documentos para aferição e matrícula, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e neste Edital, inclusive os horários e locais de atendimento definidos no cronograma deste edital e das chamadas e convocações publicadas no site do certame.

6 DAS CHAMADAS DE LISTA DE ESPERA

- 6.1 Caso não haja preenchimento completo das vagas ofertadas pelos *campi* após a chamada regular, os candidatos em LISTA DE ESPERA poderão ser chamados para matrícula, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

- 6.2 Para constar da lista de espera o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar o interesse pela vaga no SiSU durante o período especificado no Edital nº 02, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Superior do MEC.

- 6.3 É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I – os prazos estabelecidos no Edital N° 02/2022 do SISU, no site do IFAM, na página do Processo Seletivo do IFAM e neste Edital, assim como suas eventuais alterações;

II – os procedimentos e os documentos para aferição e matrícula, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e neste Edital, inclusive os horários e locais de atendimento definidos pelos Campi do IFAM.

- 6.4 Não poderá participar da lista de espera o CANDIDATO que tenha sido selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga do processo seletivo do SisU, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

- 6.5 A partir da segunda chamada, visando agilizar e maximizar o preenchimento de vagas remanescentes, a CPSAI Local poderá, a seu critério, considerando a necessidade de cada curso, manter as chamadas regulares ou divulgar uma ou mais das convocações a seguir:

I – manifestação de interesse em permanecer em lista de espera;

II – comparecimento ao *campus* para a Chamada Oral Presencial.

- 6.6 Caso haja a convocação para manifestação interesse em permanecer em Lista de Espera, aqueles que não realizarem tal manifestação, por meio da entrega do Termo de Manifestação de Interesse em permanecer em Lista de Espera, conforme documento convocatório, serão automaticamente desclassificados do processo seletivo, e as Chamadas seguintes considerarão apenas aqueles que efetuaram a manifestação dentro do prazo determinado, por ordem de classificação, respeitada a quantidade de vagas disponíveis e os grupos de vagas.

- 6.7 Caso haja convocação para comparecimento ao *campus* para a Chamada Oral Presencial, será determinado local, data e horário para comparecimento em documento convocatório. Na Chamada Oral Presencial, a CPSAI Local chamará oral e publicamente os candidatos, respeitando-se a classificação, conforme disponibilidade de vagas por curso e modalidade de concorrência.

I - aqueles chamados que não estiverem presentes serão automaticamente desclassificados do processo seletivo;

II - aqueles chamados e presentes serão imediatamente encaminhados para verificação de atendimento às regras do edital e, se achados conforme, terão matrícula efetuada;

III - aqueles presentes, mas não chamados, permanecerão em lista de espera e deverão aguardar novas



chamadas se houver.

- 6.8 A entrega do Termo de manifestação de interesse em permanecer em Lista de Espera e/ou a presença dos candidatos na Chamada Oral Presencial **não garantirão vaga, nem matrícula**. As matrículas ocorrerão, por curso e grupo de vagas, respeitando-se a classificação dos candidatos e a disponibilidade de vagas.
- 6.9 Havendo vaga(s) disponível(is) e a necessidade de convocar o(s) último(s) colocado(s) da(s) classificação(ões) para matrícula, caso haja candidatos com notas idênticas na(s) última(s) vaga(s), após observação do disposto no item 3.3 do Edital N° 02/2022 do SiSU, o IFAM convocará todos os candidatos empatados para desempate no ato da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do item 4 do Edital N° 02/2022 do SiSU.
- 6.9.1 Nos casos de ocorrência do previsto no item 6.8 deste edital, o desempate ocorrerá conforme critérios determinados pelo § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: a prioridade de matrícula será dada ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.
- 6.10 As Chamadas de Lista de Espera serão divulgadas na página ESTUDE NO IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/graduacao-2022-1> e/ou no mural e site dos *campi*.
- 6.11 Aqueles em Lista de Espera chamados para matrículas deverão comparecer ao *campus* dentro do período estipulado na Chamada, portando a documentação listada no tópico 8 deste edital.
- 6.12 É de inteira responsabilidade do candidato e/ou de seu representante legal, em caso de menor idade, ficarem atentos e acompanharem todas as chamadas na página ESTUDE NO IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/graduacao-2022-1> e, opcionalmente, no mural e site do *campus*, não podendo alegar desconhecimento.

7 DA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS E DA MATRÍCULA

- 7.1 O ato da **matrícula** ocorrerá de forma remota via link a ser divulgado nas instruções da chamada a ser publicada, conforme cronograma deste edital.
- 7.2 Em caso de menor de idade, o candidato deverá estar acompanhado de seu representante legal nas etapas de aferições da matrícula, quando convocado pelo Campus.
- 7.3 Para a matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação listada no tópico 8 deste edital.
- 7.4 **No período da Matrícula, os candidatos chamados terão seus dados e documentos verificados para fins de deferimento ou indeferimento da matrícula.**
- 7.4.1 **Será matriculado APENAS o candidato convocado que atenda comprovadamente a todas as regras e critérios determinados neste edital e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.**
- 7.5 É obrigatória a apresentação do **CPF do candidato** no ato da matrícula, **independentemente de sua idade**.
- 7.5.1 Caso o candidato não possa apresentar seu CPF no ato da matrícula, sendo confirmada a veracidade de seus outros dados, a CPSAI Local poderá estabelecer prazo para apresentação do CPF, **tornando a matrícula do candidato condicionada à entrega do documento**.
- 7.6 Os candidatos PcD ou egressos de escolas públicas, se chamados para matrícula, deverão apresentar a documentação comprobatória de suas autodeclarações, conforme tópico 8 deste edital.
- 7.7 Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por Comissão de Heteroidentificação a ser realizada por comissão designada para este fim.
- 7.8 **Não serão realizadas aferições por procuração em casos de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e/ou pessoas com deficiência.**
- 7.9 O candidato às reservas de vagas para egressos de escolas públicas poderá interpor recurso contra o resultado da aferição de suas autodeclarações até, no máximo, o dia seguinte ao do indeferimento da matrícula.
- 7.9.1 Para interpor recurso contra o resultado, o candidato deverá, até, no máximo, o dia seguinte ao do indeferimento da matrícula apresentar ao *campus*, o **Formulário para Interposição de Recurso (ANEXO VII)**.
- 7.9.2 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente.
- 7.9.3 **Na interposição de recurso, será permitida a adição de novos documentos.**
- 7.9.4 Os recursos serão analisados pela Comissão designada e pela CPSAI Local.
- 7.10 Será matriculado apenas o candidato que atenda a todas as regras, conforme grupo de vaga selecionado no ato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



da inscrição.

- 7.11 O candidato convocado que não efetivar a sua respectiva matrícula no período estipulado será desclassificado e perderá seu direito à vaga, a qual será disponibilizada ao candidato na sequência do grupo de vagas, respeitando-se a ordem de classificação.
- 7.12 É proibida a matrícula simultânea de um mesmo discente em dois ou mais Cursos de Graduação oferecidos no IFAM, conforme Art. 66 do Regulamento da Organização Didática-Acadêmica do IFAM.
- 7.12.1 No ato da matrícula, o candidato deverá declarar por escrito não ser possuidor de matrícula em outra Instituição Pública de Ensino.
- 7.12.2 Detectada a matrícula em dois cursos, no mesmo nível, no IFAM, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção de curso.
- 7.12.3 Quando detectada a matrícula simultânea em Cursos de Graduação, em 02 (duas) ou mais Instituições Públicas de Ensino, o discente será notificado para realizar sua escolha e definir em qual instituição manterá vínculo acadêmico.
- 7.12.4 Será permitida a matrícula em até 02 (dois) cursos de níveis distintos no IFAM, desde que não haja conflito de turno na oferta dos cursos.
- 7.13 Em caso de matrícula por meio de **PROCURAÇÃO**, deverá ser apresentado, além dos documentos exigidos no tópico 8, os demais:
- I – original e cópia do documento de identidade do procurador; e
 - II – original e cópia da Procuração, que ficará anexa ao processo de matrícula.
- 7.14 Para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no prazo de dois meses anteriores à data da matrícula e havendo atraso comprovado na emissão da documentação exigida no estabelecimento de origem, poderá ser realizada a **Pré-matrícula** utilizando:
- I - **DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO** expedida pela instituição de origem;
 - II - **TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO (ANEXO VI)**, assinado pelo candidato e por seu representante legal, em caso de menor de idade.
- 7.14.1 O prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da pré-matrícula, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando a Instituição de origem do discente ingressante não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo, **devendo, neste caso, emitir outra declaração de conclusão**.
- 7.14.2 Caso o candidato não apresente o Histórico Escolar ou Certificado do Ensino Médio dentro do prazo estipulado, ele será desclassificado e perderá o direito à vaga, a qual será destinada ao candidato seguinte na ordem de classificação.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 8.1 Para realizar a matrícula, o candidato chamado deverá apresentar os seguintes documentos **obrigatoriamente**:
- I - **Formulário de Matrícula**, fornecido pelo *campus no ato da matrícula*, devidamente preenchido e assinado pelo discente e por seu representante legal, em caso de menor de idade;
 - II - **Questionário Socioeconômico (ANEXO III deste Edital)**, devidamente preenchido e assinado pelo discente, por seu representante legal, em caso de menor de idade;
 - III - **Termo de Ciência do Prazo de Integralização do Curso**, fornecido pelo *campus* no ato da matrícula;
 - IV - **Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente** (original e cópia);
 - a) Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Conclusão de Curso no ato da matrícula, ver item 7.13 deste edital.
 - V - **Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente** (original e cópia);
 - a) Na impossibilidade de apresentação do Histórico Escolar no ato da matrícula, ver item 7.13 deste edital.
 - VI - **Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG)** (original e cópia);
 - VII - **CPF** (original e cópia);
 - VIII - **Comprovante de residência com CEP atualizado** (original e cópia);
 - IX - **Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar** (certificado de reservista) - apenas para sexo masculino, quando maior de 18 anos (original e cópia);
 - X - **Número do Título de Eleitor**;
 - XI - **Comprovante de quitação de obrigações eleitorais**, pode ser obtido em: <https://www.tre->



am.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

- XII -02 (duas) fotografias 3X4, recentes e de frente;
XIII - Registro Nacional de Estrangeiro (apenas para candidatos estrangeiros);
XIV - Passaporte com visto de estudante (apenas para candidatos estrangeiros).
- 8.2 Candidatos convocados para matrícula **oriundos de instituições estrangeiras** deverão apresentar a tradução oficial ou adequação vocabular para o português de todos os documentos comprobatórios, os quais deverão ser devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.
- 8.3 Os candidatos cotistas chamados para matrícula deverão comprovar o atendimento às regras cumulativas do grupo de vaga selecionado no ato da inscrição (PcD ou Reservas para egressos de escolas públicas).
- 8.4 **Os documentos para aferição de autodeclarações são relacionados a seguir:**
- I - **Histórico Escolar** para comprovação de ter cursado do 1º ao 3º ano do ensino médio integralmente em escolas públicas;
 - II - **Questionário Socioeconômico** (ANEXO III);
 - III - **Comprovante de renda** de todos os membros da família para os candidatos com renda menor ou igual do que 1,5 salário mínimo per capita, conforme o disposto do Anexo II da Portaria Normativa Nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, ambas do Ministério da Educação (ANEXO II deste edital);
 - IV - **Declaração de rendimento** (ANEXO IV) para trabalhador informal, rural, autônomo e outros para os candidatos com renda menor ou igual do que 1,5 salário mínimo per capita.
 - V - **Declaração Étnico-Racial** (ANEXO V) para aquele que se autodeclarou preto, pardo ou indígena;
 - VI - **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena** (RANI) ou **Declaração Étnico-Racial** assinada pela Liderança Indígena da comunidade a qual pertence, para candidato que se autodeclarou indígena (original e cópia).
 - VII - **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) (original e cópia), para aquele que se declarou pessoa com deficiência.
- 8.5 Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil **ou** na forma de cópias simples, mas estas deverão ser conferidas, no *campus*, com os originais e, se procedentes, carimbadas com a insígnia de conferência com o original, datadas e assinadas por servidor efetivo do *campus*.
- 8.6 **Não serão realizadas aferições de autodeclarações por procuração em casos de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e/ou pessoas com deficiência.**
- 8.6.1 **Serão aceitas procurações apenas para a aferição de ter cursado todo ensino médio em escolas pública e quanto à renda familiar bruta per capita.**
 - 8.6.2 Quando a aferição de autodeclaração como egresso de escola pública e/ou quanto à renda for realizada por meio de **PROCURAÇÃO**, deverá ser apresentado, além dos documentos exigidos nos itens anteriores deste tópico, os demais:
 - I – original e cópia do documento de identidade do procurador; e
 - II – original e cópia da Procuração, que ficará anexa ao processo de matrícula.
 - 8.6.3 **Ambas cópias serão autenticadas por servidor do IFAM e ficarão anexas ao processo de matrícula.**

9 DAS VAGAS REMANESCENTES

- 9.1 Caracterizam-se como remanescentes, para fins deste Edital, as vagas não preenchidas mesmo após todas as chamadas para matrículas possíveis seguindo o fluxo de remanejamento de vagas disposto neste Edital, isto é: as vagas só serão remanescentes se não houver candidato algum em lista de espera do curso em questão.
- 9.2 Havendo vagas remanescentes em um ou mais cursos neste edital e não havendo candidatos classificados em Lista de Espera do próprio curso, a Comissão Local poderá realizar, conforme viabilidade, a **Chamada para Reopção de Curso dentro do mesmo edital e/ou para outro edital do campus**, respeitando-se o ordenamento decrescente da MÉDIA DO ENEM e utilizando-se os mesmos critérios de desempate dispostos no edital do SISU nº 02/2022.
- 9.2.1 Poderão concorrer à REOPÇÃO DE CURSO os candidatos classificados em Lista de Espera de outros cursos ofertados pelo IFAM no SISU 2022.
 - 9.2.2 Os procedimentos, prazos, horários e regras constarão no documento de Chamada para Reopção de Curso, se houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



- 9.3 Caso as vagas não sejam preenchidas por meio da Reopção de Curso, elas serão disponibilizadas, em Ampla Concorrência, à comunidade em Edital ou Chamada Pública para novas inscrições, com seleção e classificação por Notas do ENEM 2018, 2019 ou 2020.
- 9.3.1 Poderão concorrer os candidatos que tenham realizado pelo menos 1 (uma) das edições a seguir do ENEM: ou 2018, ou 2019 ou 2020.
- 9.3.2 Os procedimentos, prazos, horários e regras constarão no documento da Chamada Pública ou no Edital se houver.
- 9.4 Nos 3 (três) últimos dias úteis antes do término do prazo máximo para preenchimento de vagas neste processo seletivo, se ainda houver vagas remanescentes, a CPSAI Local poderá disponibilizá-las à comunidade, por meio de Chamada Pública para Matrículas, contanto que não exista lista de espera alguma para o curso.
- 9.5 Havendo uma ou mais chamadas para preenchimento de vagas remanescentes, o candidato deverá seguir as orientações presentes no documento de Chamada e/ou no Edital publicados.
- 9.6 As publicações, se houver, ocorrerão na página ESTUDE NO IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/graduacao-2022-1> e/ou nos murais e site do *campus*

10 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1 Este Processo Seletivo é válido até o término de todas as chamadas possíveis e permitidas para 2022/1 pelo Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM – Resolução N° 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.
- 10.2 O preenchimento das vagas previstas neste Edital deverá ocorrer até no máximo 30 (trinta) dias a contar do início do semestre letivo.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu representante legal, em caso de menor de idade, acompanhar a publicação e a divulgação na imprensa, na internet e na página ESTUDE NO IFAM, de todos os documentos referentes ao processo seletivo de que trata este edital.
- 11.2 A qualquer tempo, sendo constatada a inidoneidade das informações prestadas pelo candidato, ele será desclassificado, perdendo, se for o caso, o direito à vaga.
- 11.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Central de Processo Seletivo Acadêmico Institucional, em primeira instância, e pela Pró-Reitoria de Ensino, de forma definitiva e decisória.
- 11.4 Os casos relacionados aos procedimentos de matrícula, tais como na recepção e averiguação documental, aferição de autodeclarações, são de competência exclusiva do *campus* e serão analisados e resolvidos pela CPSAI Local e/ou pela Coordenação de Registro Acadêmico deste *campus*, em primeira instância, e pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, em segunda instância de competência.
- 11.5 Este Edital ficará sujeito a alterações fundamentadas na Lei n° 12.711/2012 e suas futuras normatizações, que serão divulgadas em erratas e/ou notas complementares.
- 11.6 Este edital ficará sujeito a alterações fundamentadas no Art. 53 da Lei n° 9.784/99.
- 11.7 Tanto as inscrições neste edital quanto os cursos ofertados pelo IFAM são inteiramente gratuitos.
- 11.8 A criação de turmas no IFAM atenderá ao mínimo de 30 (trinta) vagas para as turmas iniciais, oriundas de Processo Seletivo. Ao IFAM é reservado o direito de cancelar a oferta de cursos deste edital que não preencherem no mínimo 30 vagas.
- 11.9 O *campus* poderá, a seu critério e com autorização da Pró-Reitoria de Ensino, chamar a lista de espera deste edital para preenchimento de vagas remanescentes resultantes de cancelamentos, evasão, transferência, abandono, falecimento ou reopção de curso.
- 11.10 O candidato convocado neste processo seletivo e matriculado que não comparecer às aulas nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, do ano letivo corrente, sem prévia justificativa, perderá automaticamente a sua vaga no curso, atribuindo ao IFAM deliberar pelo preenchimento da vaga mediante a convocação dos próximos candidatos em lista de espera.
- 11.11 Detectada a falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, o discente terá sua matrícula cancelada, a qualquer tempo, encaminhando-se o respectivo processo à Direção Geral do *campus* para apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

12 INFORMAÇÕES

- 12.1 No site do SiSU: <http://sisu.mec.gov.br/>
- 12.2 No site oficial do IFAM: www.ifam.edu.br.
- 12.3 Na página ESTUDE NO IFAM: <http://www2.ifam.edu.br/estudenoifam/graduacao-2022-1>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



12.4 Nas Comissões Locais do Processo Seletivo Acadêmico Institucional:

• **campus Manaus Centro:**

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 1.975, CENTRO

CONTATO: cmc.matricula@ifam.edu.br / diren_cmc@ifam.edu.br / ouvidoria_cmc@ifam.edu.br

• **campus Manaus Distrito Industrial:**

ENDEREÇO: AV. GOV. DANILO DE MATOS AREOSA, 1672, DISTRITO INDUSTRIAL. MANAUS/AM.
CEP: 69075-351

CONTATO: cmdi.matricula@ifam.edu.br

campus Manaus Zona Leste:

ENDEREÇO: AV. COSME FERREIRA, 8045, GILBERTO MESTRINHO. CEP: 69086-475.

CONTATO (92) 98435-3521 / cmzl.matricula@ifam.edu.br

• **campus Presidente Figueiredo:**

ENDEREÇO: AV. ONÇA PINTADA, S/N – GALO DA SERRA

CONTATO: cprf.matricula@ifam.edu.br / depe.cprf@ifam.edu.br

12.5 Na Comissão Central do Processo Seletivo Acadêmico Institucional – CPSAI:

E-mail: cpsai.selecao@ifam.edu.br

Manaus (AM), 31 de janeiro de 2022.

**CLISIVÂNIA DUARTE DE SOUZA
PRÓ-REITORA DE ENSINO SUBSTITUTA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXOS

I - CRONOGRAMA;

II – ROL MÍNIMO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL;

III - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO;

IV – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO;

V – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

VI – TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO

VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS	ATIVIDADES	DATAS	LOCAIS
1	INSCRIÇÕES	15 a 18 de fevereiro de 2022	Plataforma do SISU http://sisu.mec.gov.br
2	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA REGULAR	22 de fevereiro de 2022	Plataforma do SISU
3	DIVULGAÇÃO DA PRIMEIRA CHAMADA PARA MATRÍCULAS	22 de fevereiro de 2022	ESTUDE NO IFAM
4	VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS E MATRÍCULAS DOS APROVADO EM PRIMEIRA CHAMADA	23 de fevereiro a 02 de março 2022 (Envio de documentação de forma remota) 03 a 08 de março (análise documentação e aferições)	Exclusivamente de FORMA REMOTA (verificar orientações na chamada a ser publicada)
5	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DA LISTA DE ESPERA	22 de fevereiro a 08 de março 2022	Plataforma do SISU
6	CHAMADAS DE LISTAS DE ESPERA PARA MATRÍCULAS (se houver)	A partir de 10 de março de 2022	ESTUDE NO IFAM
7	PRAZO FINAL DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO	30 dias após início do ano/semestre letivo	Verificar calendário acadêmico do Campus

*Sujeito a alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO II
ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL CONFORME PORTARIA NORMATIVA Nº 18/2002

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO III
QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Nome completo:		
Nome Social (caso possua):		
Curso:		
Grupo de vagas:	() AC () PCD () R1 () R2 () R3 () R4 () R5 () R6	
Modalidade:	() ENSINO MÉDIO INTEGRADO () PROEJA () SUBSEQUENTE () GRADUAÇÃO	
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	Idade: _____	Sexo:
RG:	CPF:	
Naturalidade: <small>(Município/Estado de nascimento)</small>	Nacionalidade: _____ <small>(País)</small>	
Você se autodeclara em qual grupo étnico: () Preto (a) () Pardo (a) () Branco (a) () Indígena () Amarelo (a) () Quilombola		
Contato telefônico (candidato/a)		Contato telefônico (responsável)
Endereço:		N°
Bairro/Comunidade:		Ponto de Referência:
CEP:	Cidade/UF:	
E-mail:		
Estado Civil do/a candidato/a: () Solteiro (a) () Casado (a) () Viúvo (a) () Divorciado (a) () Vive com companheiro (a) () Outros		
Grau de Instrução: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Ensino Técnico () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo		
No caso de pais separados, você ou seus pais recebem pensão alimentícia? () Sim Valor: _____ () Não		
A sua família é beneficiária de programas e/ou benefícios sociais do governo federal?	() Não () Bolsa Família () Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS () Outros: _____	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



Você possui algum tipo de deficiência - PCD?	() Não () Física/Motora () Mental /Intelectual () Visual () Auditiva () Múltipla
Você necessita de algum recurso pedagógico adaptado para estudar - PCD?	() Não () Sim. Qual? _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO/A CANDIDATO/A:

Descreva na tabela abaixo o seu nome e de todas as pessoas que contribuem e/ou dependem da renda da sua família, informando todos os campos

Nome	CPF	Parentesco (Ex.: mãe, pai, irmão, etc),	Idade	OCUPAÇÃO (estudante, dona de casa, comerciante, etc)	Valor da Renda
		Candidato (a)			

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

Manaus: _____, Data: ____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO
TRABALHADORES INFORMAIS, RURAIS, AUTÔNOMOS E OUTROS

Eu, _____ (nome do candidato),
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n°
_____, residente no endereço

_____, na cidade de _____, **DECLARO**, para os
devidos fins de direitos que:

Marque 01 (uma) ou mais das opções a seguir:

a) () possuo trabalhos informais, com ganhos mensais aproximados de R\$
desenvolvendo a atividade _____ de

b) () sou trabalhador rural, com ganhos mensais aproximados de R\$
desenvolvendo atividade na função _____ de

c) () sou trabalhador autônomo / profissional liberal, no ramo de
_____, com ganhos mensais aproximados de
R\$ _____, desenvolvendo a função de

d) () outro: _____

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da minha desclassificação neste processo seletivo e do cancelamento da matrícula caso a tenha efetivado.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, de _____ de 202_____.
(Local) (Data)

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO V
(PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM VAGAS PARA AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS)

Termo de Autodeclaração de Cor/Raça ou Etnia

Eu, _____, CPF _____, candidato ao curso _____, sob o nº. de inscrição do candidato _____ e data de nascimento ___/___/_____, me autodeclaro _____ (preto, pardo, indígena, branco ou amarelo). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

CONFIRMAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

SIM () NÃO ()

Manaus: _____; Data: ___ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)

Assinatura da Liderança Indígena Local (em caso de candidato indígena)

ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE REDAÇÕES:

* O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

** Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva:

A comissão de heteroidentificação desta instituição, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação." conforme texto da Orientação Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do candidato, e não de seus familiares ou seus quando mais jovem.

Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Observações _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS



ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO HISTÓRICO

Eu, _____ (nome do candidato), de RG n° _____, portador do CPF n° _____, aprovado e convocado para matrícula no Curso de Graduação em _____ do campus _____, no Edital N° ___/20___, **COMPROMETO-ME** a apresentar o _____ (Certificado de Conclusão do Ensino Médio / Histórico Escolar do Ensino Médio) em 30 dias a contar a partir da efetuação da Pré-Matrícula condicionada e **DECLARO** estar ciente que deverei apresentar nova declaração de conclusão se a minha Instituição de origem não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo. **DECLARO**, por fim, estar ciente que a não apresentação do documento dentro do prazo estipulado acarretará na desclassificação neste processo seletivo e no cancelamento da Pré-Matrícula, perdendo o direito à vaga.

_____, de _____ de 202____.
(Local) (Data)

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)



ANEXO VIII COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como Negro (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, instituída em cada Campus.

Cada Comissão possui cinco membros e seus suplentes, formado conforme art. 6º da Portaria normativa Nº 4 de 06 de abril de 2018. A comissão recursal é a instituída pelo Campus, com três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação inicial.

A comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação preferencialmente de forma presencial. Por decisão motivada, o procedimento poderá ser realizado de forma remota, nesse caso, a comissão orientará o candidato(a) em relação ao procedimento que será adotado.

Para candidatos autodeclarados Negros:

Na entrevista, a autodeclaração do candidato Negro (Preto e Pardo/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;

A Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n. 04/2018 MPOG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado:

Durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria e recomenda-se ainda que os cabelos não estejam presos ou cobertos.

Para candidatos autodeclarados Indígenas:

Autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Declaração Étnico-Racial assinada pela Liderança Indígena da comunidade a qual pertence, para candidato que se autodeclarou indígena.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

Comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;

Apresentação de documento oficial de identificação com foto;

Aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) - preto(a) e pardo(a) – pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);

Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade.

Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o (a) caracterize como negro (a) – preto (a) e pardo (a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado em edital.